



PROCESSO N° : 208.171-7/2025

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE

**PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SINOP/MT**

INTERESSADA : IRACY BOSSONE DE OLIVEIRA

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Instituto de Previdência Social dos servidores Municipais de Sinop- MT, encaminha os presentes autos para fins de análise e registro da portaria que se refere à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida à Sra. Iracy Bossone de Oliveira, CPF 482.517.049-87, efetiva no cargo de Zeladora, Classe “B”, Nível “06”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Sinop - MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 138/2025, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 3/7/2025; com fundamento nos termos da Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 30, inciso II e § 3º da Lei Municipal 3.156/2022.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal emitiu Relatório Técnico Preliminar simplificado¹, e sugeriu o registro da Portaria 138/2025, ressaltando que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a forma de análise instituída pela RN 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da Portaria.

¹ **Resolução Normativa 16/2022** - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I - o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II - haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





4. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador, William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 4.018/2025, e opinou pelo registro da Portaria 138/2025, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

5. É o **relatório**.

